

§1º Compete ao Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa decidir sobre os pedidos de urgência ou prioridade.

§2º No caso de regime de urgência ou prioridade, deferido pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de três dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 7º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa ou substituto, admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionado no âmbito do DF pela Lei Distrital n.º 2.834, de 2001.

Art. 8º O entendimento firmado na manifestação jurídica pode ser revisto pela Assessoria Jurídico-Legislativa de ofício ou a pedido do órgão consultante:

I - nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II - em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica;

§1º Na solicitação de revisão de manifestação jurídica, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

§3º O entendimento firmado na manifestação jurídica da Assessoria Jurídico-Legislativa deve estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, com a jurisprudência e com os entendimentos firmados da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 9º Constituem atividades de assessoramento jurídico, dentre outras:

I - a solução de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria;

II - a participação, necessária ou recomendável, nas fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação formal da consulta jurídica;

III - o acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas, desde que haja necessidade de apoio jurídico;

IV - o acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Parágrafo único. Não será concedido assessoramento jurídico por telefone, nem correio eletrônico.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

ANEXO  
Formulário Modelo para Consulta Jurídica

Processo nº:

Assunto:

Unidade Consultante:

I - Relato dos Fatos

II - Dúvida jurídica, em quesito

III - Legislação sobre a matéria

IV - Entendimento da Unidade Consultante

V - Entendimento divergente (se houver)

### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, com esteio nas disposições contidas no art. 10 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado Decreto nº. 34.320/2013, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo, com vistas a apurar possível irregularidade apontada no Informativo de Ação de Controle - IAC nº 03/2019 - DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF, nos autos do Processo nº 00480-00002400/2019-02, em cujo bojo se noticia a ausência de repasses, por parte da Concessionária Campos da Esperança Serviços LTDA., ao Distrito Federal, dos valores provenientes da regularização dos arrendamentos de sepulturas destinadas a uso temporário.

Art. 2º Em consequência, determina: 2.1 Sejam os presentes autos relacionados aos do Processo nº 00480-00002400/2019-02; 2.2 Junte-se a estes autos o IAC nº 03/2019 - DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF; 2.3 Notifique-se a Concessionária da presente instauração, encaminhando-lhe cópia desta Ordem de Serviço e do conteúdo integral do referido Informativo, para, querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa instruída com toda documentação que lhe dê suporte, bem como indicar outras provas que pretenda produzir; 2.4 Após, autos conclusos para novas deliberações.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS, DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, com esteio nas disposições contidas no art. 10 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado Decreto nº. 34.320/2013, resolve:

1. Instaurar processo administrativo, com vistas a apurar possível irregularidade apontada no Informativo de Ação de Controle - IAC nº 03/2019 - DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF, nos autos do Processo nº 00480-00002400/2019-02, em cujo bojo se noticia a ausência de emissão de documentos fiscais do período 13/02/2002 a 30/06/2019.

2. Em consequência, determina:

2.1 Sejam os presentes autos relacionados aos do Processo nº 00480-00002400/2019-02;

2.2 Junte-se a estes autos o IAC nº 03/2019 - DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF;

2.3 Notifique-se a Concessionária da presente instauração, encaminhando-lhe cópia desta Ordem de Serviço e do conteúdo integral do referido Informativo, para, querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa instruída com toda documentação que lhe dê suporte, bem como indicar outras provas que pretenda produzir;

2.4 Caso seja confirmada a falta de emissão de documentos fiscais, a partir de 26/03/2018, referente à prestação de serviço de cessão de uso de jazigos de caráter temporário (10, 15, ou 20 anos) e de caráter perpétuo, seja o fato, comunicado à Secretaria de Economia do Distrito Federal;

2.5 Caso não tenha ocorrido o recolhimento do ISS incidente sobre os valores faturados a partir de 26/03/2018, decorrente de prestação de serviços de cessão de uso jazigos de caráter temporário (10, 15, ou 20 anos) e de caráter perpétuo, seja o fato comunicado a Secretaria de Economia do Distrito Federal;

2.6 Após, autos conclusos para novas deliberações.

JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 31, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º REFERENDAR e tornar público o resultados provisório de habilitação do projeto processado e julgado pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 165, de 29 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00417-00039203/2018-13	CASA AZUL FELIPE AUGUSTO	Projeto Integrativo - Tô com a Bola!	HABILITADO
00417-00038283/2018-90	ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA, CULTURA E EDUCAÇÃO HUMANA - ACEHU	MaisArte	HABILITADO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

Presidente do Conselho

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 228, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo artigo 22, inciso I, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004182/2019-47, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo fixado na Portaria Adasa nº 191, de 15 de outubro de 2019, visando apurar os fatos relatados no Processo SEI nº 00197-00002672/2019-17, que trata de possível infração disciplinar cometida por servidor da Adasa, bem como demais fatos conexos que emergirem no decorrer da apuração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa torna pública a outorga: Outorga Prêvia/PRE nº 364/2019. WASNY NAKLE DE ROURE, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fim de abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Setor Habitacional Tororó, matrícula 10.999, Santa Maria/DF. Processo SEI nº 00197-00000099/2018-18.

PAULO SALLES

#### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e com base no Decreto nº 14.647 de 25 de março de 1993, e Portaria nº 1 de 05 de janeiro de 1995, e Art. 43 do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o início da execução da obra referente à reforma da praça de alimentação dos PCS's, localizado próximo ao Anfiteatro do Jardim Botânico de Brasília localizado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul/DF conforme Processo nº.00195-00000456/2019-85, tendo como Contratada a Empresa VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.689.801/0001-09, no Contrato nº10/2019-JBB;

Art. 2º O prazo de execução do serviço será de 60 (sessenta) dias corridos;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 163, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 235, de 11 de dezembro de 2019, página 9, ONDE SE LÊ: "...o Processo Administrativo Disciplinar nº 00431-00005845/2017-55...", LEIA-SE: "...o Processo Administrativo Disciplinar nº 00431-00005845/2017-22...".